



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

#### LEI N.º 3814

De 1º de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3996/2022, de 28.07.2022.

Regulamenta o processo de seleção interno para a designação de Diretor e Vice - Diretor de Escola, Professor Coordenador e Diretor de Instituição Educacional - Creche da rede municipal de Batatais – SP.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO PARA DIRETORES DE ESCOLA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Direção das Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Batatais será exercida pelo Diretor, escolhido por meio de processo de seleção, considerando os critérios técnicos, de mérito e consulta ao Conselho de Escola, nos termos dessa Lei.

Art. 2º Compete aos Diretores de Escola a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Os candidatos eleitos serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato do Diretor de Escola será de quatro anos, prorrogável por mais quatro a critério do Conselho de Escola.

Art. 5º Será permitida a reeleição apenas uma única vez, desde que para um mandato subsequente.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º O Processo de seleção dos candidatos à Direção será convocado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A convocação do processo eleitoral referida no "caput" deste artigo dar-se-á 90 (noventa) dias anteriores ao término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O edital de convocação do Processo de Seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao edital junto à comunidade escolar.

Art. 7º No edital de convocação deverá constar a criação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros, sendo:

I - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Procuradoria Municipal;

III - um representante de pais de alunos das escolas municipais, eleito entre os pares;

IV - um representante dos professores da rede municipal, eleito entre os pares;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Compete a Comissão do processo de seleção:

I - coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 3 (três) dias úteis do recebimento da inscrição e documentação;

III - analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - conferir e publicar os resultados de cada etapa do processo de seleção;

V - coordenar o processo eleitoral nas Unidades Escolares, apurar e publicar os resultados;

VI - decidir, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

#### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º A seleção do Diretor das escolas municipais de Educação Básica será realizada em cinco etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1 – inscrição;

II - Etapa 2 - prova de conhecimentos gerais e específicos;

III - Etapa 3 - avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4 - eleição direta, através de sufrágio, pelo Conselho de Escola;

V - Etapa 5 - validação do Processo eleitoral e nomeação pelo Chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderão se inscrever no Processo de Seleção para a função de Diretor, Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - estejam em efetivo exercício na rede municipal há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

III - tenham licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação "strictu sensu" em Educação ou equivalente;

IV - não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Seleção;

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRONICA

V - presente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor.

Art. 11. No ato da inscrição o candidato entregará os documentos comprobatórios e poderá indicar até duas escolas para concorrer ao cargo de Diretor.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão, com aspectos a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Comissão do Processo de Seleção deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 14. A Etapa 2 consistirá em prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, valendo nota de 0 a 10 pontos.

§ 1º Os temas e a bibliografia para a avaliação escrita, bem como a data e local da prova deverão ser publicados no Edital de Convocação do Processo de Seleção para Diretores.

§ 2º Serão considerados aprovados na Etapa 2 os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A Comissão do Processo de Seleção, após obter o resultado da prova de conhecimentos, divulgará a lista dos candidatos aprovados e definirá a data e os locais para avaliação do Plano de Gestão.

§ 4º Os candidatos em discordância com os resultados terão até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Comissão de Seleção.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 15. A Etapa 3 será composta pela avaliação do Plano de Gestão entregue pelos Candidatos, no ato de inscrição.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão específica para avaliação dos Planos de Gestão, composta por 5 (cinco) membros:

I - um Supervisor de Ensino da rede estadual de Educação;

II - um Especialista Universitário com experiência em gestão;

III - dois Coordenadores Pedagógicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. A avaliação será composta por duas fases:

I - avaliação do Plano de Gestão, com nota de 0 a 5;

II - defesa oral do Plano de Gestão pelo candidato, com nota de 0 a 5.

Art. 18. A Comissão designada para avaliação do Plano de Gestão entregará à

Comissão do Processo de Seleção as notas atribuídas aos candidatos em cada uma das fases, sendo considerados aprovados aqueles que, no cômputo final da nota, obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.

§ 1º Os candidatos em discordância com os resultados terão até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Comissão de Seleção.

§ 2º Após análise dos recursos os candidatos aprovados são considerados aptos para participar das eleições nas unidades escolares, para as quais indicaram no momento da inscrição.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL PELO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 19. A Etapa 4 compreende a eleição dos candidatos a Diretor pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, um colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 20. A eleição será realizada pelo voto direto, secreto e facultativo, vedado o voto por procuração.

Art. 21. A Comissão de Seleção organizará um debate entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação do Plano de Gestão.

## CAPÍTULO VIII

### DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação em cada unidade escolar será definida pela Comissão de Seleção definindo, em acordo com os candidatos, a data e os horários de votação.

Art. 23. Poderão votar no processo de Seleção todos os membros do Conselho de Escola.

Art. 24. Será considerado apto à indicação para designação para o exercício da função de Diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 25. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com maior aproveitamento na Etapa 3 e, persistindo o empate, o critério para definir o vencedor será o de maior aproveitamento na Etapa 2.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 26. Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à Comissão de Seleção, por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerra-se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

## CAPÍTULO IX

### NOMEAÇÃO

Art. 27. A Comissão de Seleção avaliará os recursos e publicará os resultados finais da eleição em cada Unidade Escolar.

Art. 28. Os candidatos eleitos serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Não havendo candidatos inscritos, nem aprovados no Processo de Seleção, poderão ser indicados pelo Secretário da Educação e nomeados pelo Chefe do Executivo, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para outra unidade escolar, desde que aprovados nas etapas 2 e 3;

II - Professores ou Coordenadores Pedagógicos da carreira do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei, até que um novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 30. À 6 (seis) meses do término do mandato, o Diretor deverá submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Art. 31. Na hipótese de não aprovação pelo Conselho Escolar, um novo processo de seleção será convocado.

Art. 32. O Diretor Escolar nomeado poderá ser destituído de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apuradas infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial.

Parágrafo único. O Diretor destituído em virtude das hipóteses previstas no "caput" ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei, durante 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

Art. 33. Os Diretores de Escola deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO PARA PROFESSORES COORDENADORES, VICE-DIRETORES E DIRETORES DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - CRECHE

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Os Professores Coordenadores, Vice-Diretores e Diretores de Instituição Educacional - Creche, serão designados para a função após aprovação em processo de seleção interno simplificado, considerando a apresentação de um Plano de Gestão e avaliação do desempenho.

Art. 35. O mandato do Professor Coordenador e do Diretor de Instituição Educacional - Creche, poderá ser para a substituição de um afastamento de um Coordenador Pedagógico ou Diretor de Instituição Educacional - Creche efetivo, ou no máximo de quatro anos, prorrogável por mais quatro anos a critério do Conselho de Escola ou da Creche.

Art. 36. O mandato do Vice-Diretor será pelo mesmo período e de forma coincidente ao do Diretor de Escola.

Art. 37. Será permitida a reeleição apenas uma única vez para um mandato subsequente.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 38. O Processo de seleção dos Candidatos a Professor Coordenador, Vice-Diretor e Diretor de Instituição Educacional - Creche serão convocados mediante Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A convocação do processo eleitoral referida no "caput" deste artigo dar-se-á 90 (noventa) dias anteriores ao término do ano letivo.

§ 2º O edital de convocação do Processo de Seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao edital junto à comunidade escolar.

Art. 39. No edital de convocação deverá constar a criação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros, sendo:

I - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Procuradoria Municipal;

III - uma representante das educadoras de creche, eleita entre os pares;

IV - um representante dos professores da rede municipal, eleito entre os pares;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. Compete a Comissão do processo de seleção:

I - coordenar o processo de seleção acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 3 (três) dias úteis do recebimento da inscrição e documentação;

III - analisar e julgar os recursos interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - conferir e publicar os resultados de cada etapa do processo de seleção;

V - decidir em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 41. A seleção do Professor Coordenador, Vice-Diretor e do Diretor de Instituição Educacional - Creche da rede municipal será realizada em três etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1 – Inscrição;

II - Etapa 2 - Avaliação do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Análise do Desempenho Profissional.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 42. Poderão se inscrever no Processo de Seleção para a função de Professores Coordenadores e Vice-Diretores: Professor de Educação Básica I e II que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - estejam em efetivo exercício na rede municipal, há pelo menos 05 (cinco) anos;

III - tenham licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação "strictu sensu" em Educação ou equivalente;

IV - não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Seleção;

V - apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função.

Art. 43. Poderão se inscrever no Processo de Seleção para a função de Diretores de Instituição Educacional - Creches, Educadoras de Creche que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - estejam em efetivo exercício na rede municipal, há pelo menos 05 (cinco) anos;

III - tenham licenciatura plena em pedagogia;

IV - não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Seleção;

V - apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função.

Art. 44. No ato da inscrição o candidato entregará os documentos comprobatórios e poderá indicar até duas Unidades para concorrer a função de Professor Coordenador, Vice-Diretor ou Diretor de Instituição Educacional - Creche.

Art. 45. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão, com aspectos a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A Comissão do Processo de Seleção deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 47. A Etapa 2 será composta pela avaliação do Plano de Gestão entregue pelos Candidatos, no ato de inscrição.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão específica para avaliação do Plano de Gestão e do Desempenho Profissional, composta por 3 membros, sendo:

§ 1º Para as funções de Professor Coordenador e Vice-Diretor:

I - um representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal;

II - um Especialista Universitário com experiência na área pedagógica;

III - um supervisor de Ensino da rede Estadual de Educação.

§ 2º Para a função de Diretor de Instituição Educacional - Creche.

I - um representante dos Diretores de Instituição Educacional - Creche efetivo da rede municipal;

II - um Especialista Universitário com experiência na área pedagógica;

III - um Diretor de Escola da rede municipal de Educação.

Art. 49. A avaliação será composta por duas fases:

I - avaliação do Plano de Gestão, com nota de 0 a 5;

II - defesa oral do Plano de Gestão pelo candidato, com nota de 0 a 5.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 50. A Etapa 3 compreende a avaliação do Desempenho Profissional, a ser considerado:

I - formação na área (graduação e pós-graduação), com nota de 0 a 3;

II - assiduidade, com nota de 0 a 3;

III - experiência profissional, com nota de 0 a 4.

Parágrafo único. A pontuação de cada item será definida no Edital.

Art. 51. A Comissão designada para avaliação do Plano de Gestão e do Desempenho Profissional entregará à Comissão do Processo de Seleção as notas atribuídas aos candidatos em cada uma das fases, sendo considerados aprovados aqueles que, no cômputo final da nota, obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 12 (doze) pontos.

Art. 52. Em caso de empate, será utilizado a maior nota na Avaliação do Plano de Gestão e, persistindo o empate, deverá ser utilizado como critério de desempate a nota na Assiduidade.

Parágrafo único. Os candidatos em discordância com os resultados terão até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Comissão de Seleção.

## CAPÍTULO VI

### DESIGNAÇÃO

Art. 53. A Comissão de Seleção avaliará os recursos e publicará os resultados finais da eleição em cada Unidade Escolar.

Art. 54. Os candidatos eleitos serão designados pelo Secretário Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Não havendo candidatos inscritos, nem aprovados no Processo de Seleção, poderão ser indicados pelo Secretário da Educação, para ocupar as funções de Professor Coordenador e Vice-Diretor, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para outra unidade escolar, desde que aprovados no processo de seleção interno;

II - professores da carreira do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 42 desta Lei, até que um novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 56. Não havendo candidatos inscritos, nem aprovados no Processo de Seleção, poderão ser indicados pelo Secretário da Educação, para ocupar as funções de Diretor de Instituição Educacional - Creche, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para outra unidade escolar, desde que aprovados no processo de seleção interno;

II - Educadores de Creche que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 43 desta Lei, até que um novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 57. Ao término do segundo ano de mandato o Professor Coordenador e o Diretor de Instituição Educacional - Creche deverão submeter um relatório de suas ações, respectivamente ao Conselho de Escola e ao Conselho de Creche, que se manifestarão sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Art. 58. Na hipótese de não aprovação pelos Conselhos, um novo processo de seleção será convocado.

Art. 59. O Professor Coordenador e o Diretor de Instituição Educacional - Creche nomeados poderão ser destituídos de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apurado infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial. Parágrafo único. O Professor Coordenador e o Diretor de Instituição Educacional - Creche destituídos em virtude das hipóteses previstas no "caput" ficarão impedidos de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei, durante 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Professor Coordenador, o Vice-Diretor e o Diretor de Instituição Educacional - Creche deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61. A Secretaria de Educação poderá baixar normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os novos mandatos iniciarão no ano letivo de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 1º DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**

**JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,**

**NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

## Portarias

### PORTARIA N.º 27118

De 02 de agosto de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, DESIGNA a senhora ANDREA HERMANSON BAVIERA, R.G. n.º 24.155.403-2, para exercer, interinamente sem vencimentos, o cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, no período de 08/08/2022 a 19/08/2022, em decorrência das férias concedidas ao servidor Rafael Coelho do Nascimento.

REGISTRADA, AFIXE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,**

**NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

## Secretaria de Educação

### PREFEITURA DE BATATAIS

Órgão: Prefeitura de Batatais; EDITAL:

TP 08/22; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de obra de reforma na Creche Municipal Profª Eni Semieli Prizzantelli; Modalidade: Tomada de Preços; Encerramento: 25.08.2022. Os envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura (Protocolo: Pç. Dr. Paulo de Lima Correa nº 01), e abertos em seguida a partir das 09:00 horas no mesmo dia, no Salão de Licitações da Divisão de Compras e Licitações sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222 – Batatais SP. Demais informações no Edital completo na Divisão de Compras e Licitações no horário das 08:00 às 16:00 hs. Obtenção do Edital: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) - Bts. 04.08.2022 – Victor Hugo Junqueira. – Secretário Municipal de Educação

## Prefeitura de Batatais

### Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 35/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Associação Educacional da Juventude - Assej Valor: R\$ 360.600,00 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de suporte operacional escolar; Assinatura: 02.08.2022; Vigência: 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço. Bts, 04.08.2022- Victor Hugo Junqueira – Sec. de Educação.

## Secretaria de Saúde

### Prefeitura de Batatais

### Extrato de prorrogação contratual - PP nº 47/2017-7

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A ; Valor: R\$ 2.161.418,32; Objeto: Contratação de empresa espec. p/ prestação de serviços médicos especializados; Assinatura: 28.07.2022; Vigência: 03 meses. Bts, 04.08.2022 – Bruna Francielle Toneti – Sec. de Saúde.

## Prefeitura de Batatais

### Extrato de aditamento contrato – Pregão Presencial nº 47-2017

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A; Valor Aditado: R\$ 518.740,38; Assinatura: 28.07.2022; Objeto: Contratação de empresa espec. p/ prestação de serv. médicos especializados. Bts, 04.08.2022, Bruna Francielle Toneti – Sec. Municipal de Saúde.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA**

### CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASC Nº 007/2022

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:

Valor Global - R\$ 155.400,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)

DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está

aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA(LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE(PSC).

O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

a promoção e a defesa dos direitos humanos;

a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:

Data de Abertura: 05 / 08 / 2022

Data de Encerramento: 05 / 09 / 2022

Local:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC

Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio.

Batatais - SP

Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público;

ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC;

ANEXO VI - Declaração de Habilitação Prévia;

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público;

ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria;

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da

parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretaria e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Secretaria         | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| Nome da Secretária | Fernanda Cristina Robes Girardi                        |

Gestor do Termo de Colaboração:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Gestor do Termo de Colaboração | Antônio Cesar Galina   |
| Cargo                          | Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021 |

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de

Trabalho, Anexo III, (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretaria Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC:

As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o sitio oficial da

administração pública municipal, no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 05/ 08/ 2022

Data de Encerramento: 05/ 09 / 2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br). Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas

alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora; acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas; interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que: Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) possuam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo

VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Estaje omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39,

§5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 05 / 08 / 2022

Data de Encerramento: 05 / 09 / 2022

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATATAIS  
Chamamento Público SMASC No  
007/2022.  
PROPOSTA  
Objeto: descrever o objeto conforme o  
Termo de Referência (anexo II, deste  
Edital)  
Proponente:  
Razão Social:  
Endereço: (logradouro, número, bairro,  
cidade, UF, CEP)  
Telefone:  
Email:  
Nome do Responsável:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATATAIS  
Chamamento Público SMASC No  
007/2022.  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
Objeto: descrever conforme o Termo de  
Referência (anexo II, deste Edital)  
Proponente:

Razão Social:(da OSC)  
Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)  
Telefone:  
Email:  
Pessoa de Contato:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)  
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

**DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

| DATA                      | DESCRIÇÃO DA ETAPA                          |
|---------------------------|---|
| 05/08/2022                | Publicação do Edital de Chamamento Público. |
| 05/08/2022 até 05/09/2022 | Envio do Envelope 1 -                       |

|                           |  |  |
|---------------------------|--|--|
|                           |  | “Qualificação das Propostas” pelas OSCs.   |
| 09/09/2022                |  | Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs. |
| 12/09/2022 até 20/09/2022 |  | Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.                   |
| 21/09/2022 até 23/09/2022 |  | Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 26/09/2022 até 30/09/2022 |  | Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 03/10/2022 até 07/10/2022 |  | Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.                           |
| 10/10/2022                |  | Publicação dos resultados.   |
| 11/10/2022 até 18/10/2022 |  | Prazo para interposição de recursos.   |
| 31/10/2022                |  | Publicação final.  |
| 07/11/2022                |  | Parecer Técnico  |
| 14/11/2022                |  | Parecer Jurídico   |
| 30/11/2022                |  | Assinatura dos termos de parcerias.  |
| 09/12/2022                |  | Publicação do Extrato do Termo   |

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos; Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta: A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no site

eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção:

A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar**

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

**5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar**

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Prazo para Recurso Administrativo:** Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada:** Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade

civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção:** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea "a" deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

**6ª. Fase - Verificação dos Documentos:**

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

**7ª Fase: Parecer Técnico:**

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**8ª Fase – Parecer Jurídico:**

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

**DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:**

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**DOS RECURSOS JUDICIAIS:**

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:**

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

Após o regular processo e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário

Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

#### DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

**Liberação dos Recursos:** As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cronograma de Desembolso:** o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

**Prestações de Contas:** As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

**Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas:** Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

**Atos de Improbidade Administrativa:** os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

**Transparência Pública:** a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as

prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

**Divulgação pela Administração Pública Municipal:** a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Transparência da OSC:** a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Monitoramento e Avaliação:** a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Gestão das Parcerias:** a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:  
Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;  
Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura

existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

#### DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

#### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

#### DA RESCISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a

nova data. A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 05 de Agosto de 2022.

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência**  
**Social e Cidadania**

**Antonio Cesar Galina**  
**Chefe de Divisão Gestão de Convênio –**  
**Portaria nº 26856/2021**

**Link para acessar o Edital na íntegra**

<http://www.batatais.sp.gov.br/chamamento/CHAMAMENTO0032022.pdf>

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO** **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** **SMASC Nº 005/2022**

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:

Valor Global - R\$ 317.538,80 (trezentos e dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

#### DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a

execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E SUAS FAMILIAS - UNIDADE REFERENCIADA. O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações). O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusive e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; a promoção e a defesa dos direitos humanos; a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial. São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização

da sociedade civil para a cooperação com o poder público; a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos; a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final. Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público: Data de Abertura: 05 / 08 / 2022 Data de Encerramento: 05 / 09 / 2022 Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio. Batatais - SP Anexos deste Edital: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público; ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC; ANEXO VI - Declaração de Habilitação Prévia; ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações). ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público; ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria; ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à

Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretária e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Secretaria         | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| Nome da Secretária | Fernanda Cristina Robes Girardi                        |

Gestor do Termo de Colaboração:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Gestor do Termo de Colaboração | Antônio Cesar Galina   |
| Cargo                          | Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021 |

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III. (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretaria Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no site oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC:

As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o site oficial da administração pública municipal, no endereço eletrônico [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) para certificarem

das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do site oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 05 / 08 / 2022

Data de Encerramento: 05 / 09 / 2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no site oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br). Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a

cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora;

acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas;

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que:

Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

possuam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção., devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 05 / 08 / 2022.

Data de Encerramento: 05 / 09 / 2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

|  |           |          |
|--|-----------|----------|
| PREFEITURA   | MUNICIPAL | DE       |
| BATATAIS   |           |          |
| Chamamento   | Público   | SMASC No |
| 005/2022.  |           |          |
| <b>PROPOSTA</b>  |           |          |
| Objeto: descrever o objeto conforme o Termo de Referência (anexo II, deste Edital) |           |          |
| Proponente:  |           |          |
| Razão Social:  |           |          |
| Endereço: (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)                            |           |          |
| Telefone:  |           |          |
| Email:   |           |          |
| Nome do Responsável:   |           |          |

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

|                                       |           |          |
|---------------------------------------|-----------|----------|
| PREFEITURA                            | MUNICIPAL | DE       |
| BATATAIS                              |           |          |
| Chamamento                            | Público   | SMASC No |
| 005/2022.                             |           |          |
| <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>    |           |          |
| Objeto: descrever conforme o Termo de |           |          |

|   |
|---|
| Referência (anexo II, deste Edital)<br>Proponente:<br>Razão Social:(da OSC)<br>Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)<br>Telefone:<br>Email:<br>Pessoa de Contato: |
|---|

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)  
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

**DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

| DATA       | DESCRIÇÃO DA ETAPA                          |
|------------|---|
| 05/08/2022 | Publicação do Edital de Chamamento Público. |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| 05/08/2022 até 05/09/2022 | Envio do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas” pelas OSCs.                     |
| 09/09/2022                | Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs. |
| 12/09/2022 até 20/09/2022 | Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.                   |
| 21/09/2022 até 23/09/2022 | Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 26/09/2022 até 30/09/2022 | Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 03/10/2022 até 07/10/2022 | Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.                           |
| 10/10/2022                | Publicação dos resultados.   |
| 11/10/2022 até 18/10/2022 | Prazo para interposição de recursos.   |
| 31/10/2022                | Publicação final.  |
| 07/11/2022                | Parecer Técnico  |
| 14/11/2022                | Parecer Jurídico   |
| 30/11/2022                | Assinatura dos termos de parcerias.  |
| 09/12/2022                | Publicação do Extrato do Termo   |

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos;

Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta:

A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet:

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção:

A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do

artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados ;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar**

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet:

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

**5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar**

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Prazo para Recurso Administrativo:** Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada:** Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção:** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea “a” deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

**6ª. Fase - Verificação dos Documentos:**

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

**7ª Fase: Parecer Técnico:**

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**8ª Fase – Parecer Jurídico:**

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

**DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:**

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**DOS RECURSOS JUDICIAIS:**

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:**

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

Após o regular processos e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

#### DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E

#### AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os

processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para: Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global; Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

#### DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

#### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

#### DA RESCISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação

errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 05 de Agosto de 2022.

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**Antonio Cesar Galina**  
**Chefe de Divisão Gestão de Convênio – Portaria nº 26856/2021**

**Link para acessar o Edital na íntegra**

<http://www.batatais.sp.gov.br/chamamento/CHAMAMENTO0042022.pdf>

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASC Nº 003/2022**

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:

Valor Global - R\$ 380.936,04 ( trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

#### **DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:**

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está

aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusive e sustentável;

o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

a promoção e a defesa dos direitos humanos;

a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:

Data de Abertura: 05/08/2022

Data de Encerramento: 05/09/2022

Local:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC

Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio.

Batatais - SP

Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público;

ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC;

ANEXI VI - Declaração de Habilitação Prévia;

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público;

ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria;

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da

parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa; ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

## DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretaria e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Secretaria         | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| Nome da Secretária | Fernanda Cristina Robes Girardi                        |

Gestor do Termo de Colaboração:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Gestor do Termo de Colaboração | Antônio Cesar Galina   |
| Cargo                          | Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021 |

## DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

## DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de

Trabalho, Anexo III, (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

## DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretaria Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

## DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC:

As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste

Edital, devem consultar o sitio oficial da administração pública municipal, no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 05/08/2022

Data de Encerramento: 05/09/2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br). Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

## DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

## CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem

fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora;

acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas;

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público.

As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que: Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

possuam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como

declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de

Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas

as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção., devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 05/08/2022.

Data de Encerramento: 05/09/2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>BATATAIS<br>Chamamento Público SMASC No<br>003/2022.<br>PROPOSTA<br>Objeto: descrever o objeto conforme o<br>Termo de Referência (anexo II, deste<br>Edital)<br>Proponente:<br>Razão Social:<br>Endereço: (logradouro, número, bairro,<br>cidade, UF, CEP)<br>Telefone:<br>Email:<br>Nome do Responsável: |
|--|

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>BATATAIS<br>Chamamento Público SMASC No<br>003/2022.<br>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO |
|--|

Objeto: descrever conforme o Termo de Referência (anexo II, deste Edital)  
Proponente:  
Razão Social:(da OSC)  
Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)  
Telefone:  
Email:  
Pessoa de Contato:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

**DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

| DATA       | DESCRIÇÃO DA ETAPA                 |
|------------|------------------------------------|
| 05/08/2022 | Publicação do Edital de Chamamento |

|            |                |  |
|------------|----------------|--|
|            |                | Público.   |
| 05/08/2022 | até 05/09/2022 | Envio do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas” pelas OSCs.                     |
| 09/09/2022 |                | Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs. |
| 12/09/2022 | até 20/09/2022 | Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.                   |
| 21/09/2022 | até 23/09/2022 | Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 26/09/2022 | até 30/09/2022 | Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 03/10/2022 | até 07/10/2022 | Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.                           |
| 10/10/2022 |                | Publicação dos resultados.   |
| 11/10/2022 | até 18/10/2022 | Prazo para interposição de recursos.   |
| 31/10/2022 |                | Publicação final.  |
| 07/11/2022 |                | Parecer Técnico  |
| 14/11/2022 |                | Parecer Jurídico   |
| 30/11/2022 |                | Assinatura dos termos de parcerias.  |
| 09/12/2022 |                | Publicação do Extrato do Termo   |

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovidio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos;

Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta:

A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção: A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do

artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados ;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar**

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

**5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar**

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Prazo para Recurso Administrativo:** Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada:** Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção:** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea “a” deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

**6ª. Fase - Verificação dos Documentos:**

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

**7ª Fase: Parecer Técnico:**

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**8ª Fase – Parecer Jurídico:**

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

**DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:**

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**DOS RECURSOS JUDICIAIS:**

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:**

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

Após o regular processos e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

#### DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E

#### AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os

processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para: Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global; Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

#### DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

#### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

#### DA RECISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação

errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 05 de Agosto de 2022.

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Antonio Cesar Galina**  
**Chefe de Divisão Gestão de Convênio – Portaria nº 26856/2021**

**Link para acessar o Edital na íntegra**

<http://www.batatais.sp.gov.br/chamamento/CHAMAMENTO0052022.pdf>

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO** **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** **SMASC Nº 006/2022**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:**

Valor Global - R\$ 314.247,22 (Trezentos e quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)

#### **DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:**

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do

artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E SUAS FAMILIAS - CENTRO-DIA.

O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

a promoção e a defesa dos direitos humanos;

a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:

Data de Abertura: 05/08/2022

Data de Encerramento: 05/09/2022

Local:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC  
Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio.

Batatais - SP

Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público;

ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC;

ANEXO VI - Declaração de Habilitação Prévia;

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público;

ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria;

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da

parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

**DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:**

A administração pública municipal através da Secretária e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Secretaria         | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| Nome da Secretária | Fernanda Cristina Robes Girardi                        |

Gestor do Termo de Colaboração:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Gestor do Termo de Colaboração | Antônio Cesar Galina   |
| Cargo                          | Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021 |

**DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

**DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de

Trabalho, Anexo III, (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

**DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretária Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

**DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC:**

As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o sitio oficial da

administração pública municipal, no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 05/08/2022

Data de Encerramento: 05/09/2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br). Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

**DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:**

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas

alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora; acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas; interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que: Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) possuam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo

VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Estaje omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39,

§5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 05/08/2022.

Data de Encerramento: 05/09/2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATATAIS  
Chamamento Público SMASC No  
006/2022.  
PROPOSTA  
Objeto: descrever o objeto conforme o  
Termo de Referência (anexo II, deste  
Edital)  
Proponente:  
Razão Social:  
Endereço: (logradouro, número, bairro,  
cidade, UF, CEP)  
Telefone:  
Email:  
Nome do Responsável:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATATAIS  
Chamamento Público SMASC No  
006/2022.  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
Objeto: descrever conforme o Termo de  
Referência (anexo II, deste Edital)  
Proponente:

Razão Social:(da OSC)  
Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)  
Telefone:  
Email:  
Pessoa de Contato:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)  
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

**DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

| DATA                      | DESCRIÇÃO DA ETAPA                          |
|---------------------------|---|
| 05/08/2022                | Publicação do Edital de Chamamento Público. |
| 05/08/2022 até 05/09/2022 | Envio do Envelope 1 -                       |

|                           |  |  |
|---------------------------|--|--|
|                           |  | “Qualificação das Propostas” pelas OSCs.   |
| 09/09/2022                |  | Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs. |
| 12/09/2022 até 20/09/2022 |  | Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.                   |
| 21/09/2022 até 23/09/2022 |  | Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 26/09/2022 até 30/09/2022 |  | Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.   |
| 03/10/2022 até 07/10/2022 |  | Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.                           |
| 10/10/2022                |  | Publicação dos resultados.   |
| 11/10/2022 até 18/10/2022 |  | Prazo para interposição de recursos.   |
| 31/10/2022                |  | Publicação final.  |
| 07/11/2022                |  | Parecer Técnico  |
| 14/11/2022                |  | Parecer Jurídico   |
| 30/11/2022                |  | Assinatura dos termos de parcerias.  |
| 09/12/2022                |  | Publicação do Extrato do Termo   |

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos; Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta: A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no sítio

eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção:

A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar**

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

**5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar**

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Prazo para Recurso Administrativo:** Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada:** Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade

civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

**Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção:** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea "a" deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

**6ª. Fase - Verificação dos Documentos:**

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

**7ª Fase: Parecer Técnico:**

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**8ª Fase – Parecer Jurídico:**

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

**DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:**

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**DOS RECURSOS JUDICIAIS:**

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:**

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

Após o regular processo e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário

Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

#### DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

**Liberação dos Recursos:** As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cronograma de Desembolso:** o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

**Prestações de Contas:** As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

**Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas:** Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

**Atos de Improbidade Administrativa:** os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

**Transparência Pública:** a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as

prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

**Divulgação pela Administração Pública Municipal:** a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Transparência da OSC:** a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Monitoramento e Avaliação:** a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Gestão das Parcerias:** a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:  
Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;  
Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura

existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

#### DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

#### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

#### DA RECISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Antonio Cesar Galina**  
**Chefe de Divisão Gestão de Convênio – Portaria nº 26856/2021**

**Link para acessar o Edital na íntegra**

<http://www.batatais.sp.gov.br/chamamento/CHAMAMENTO0062022.pdf>

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO** **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** **SMASC Nº 004/2022**

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:

Valor Global - R\$ 197.991,78 (Cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)

DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:  
A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do

artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

a promoção e a defesa dos direitos humanos;

a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

a priorização do controle de resultados;

o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações aos interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:  
Data de Abertura: 05/08/2022  
Data de Encerramento: 05/09/2022  
Local:  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC  
Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio.

Batatais - SP

Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público;

ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC;

ANEXI VI - Declaração de Habilitação Prévia;

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso "V", alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público;

ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria;

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da

parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretaria e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Secretaria         | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| Nome da Secretária | Fernanda Cristina Robes Girardi                        |

Gestor do Termo de Colaboração:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Gestor do Termo de Colaboração | Antônio Cesar Galina   |
| Cargo                          | Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021 |

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em

conformidade com o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III. (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

#### DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

**Autorizações:** Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário "Autorização de Abertura de Chamamento Público", Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretaria Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretario por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

**DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC:**  
As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste

Edital, devem consultar o sitio oficial da administração pública municipal, no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

**Datas / Prazos:** O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Data de Abertura:** 05/08/2022

**Data de Encerramento:** 05/09/2022

**Horário de Encerramento da Entrega das Propostas:** 16:00 horas, da data de encerramento.

**Local de Retirada:** o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

[www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br), Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

#### DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

#### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso

I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

**Compete ao Representante da Entidade:** representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora;

acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas;

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público.

As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que:

Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

possuam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como

declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de

Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas

as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

## LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508  
Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 05/08/2022.

Data de Encerramento: 05/09/2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

|  |           |    |
|--|-----------|----|
| PREFEITURA   | MUNICIPAL | DE |
| BATATAIS   |           |    |
| Chamamento Público   | SMASC     | No |
| 004/2022.  |           |    |
| PROPOSTA   |           |    |
| Objeto: descrever o objeto conforme o Termo de Referência (anexo II, deste Edital) |           |    |
| Proponente:  |           |    |
| Razão Social:  |           |    |
| Endereço: (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)                            |           |    |
| Telefone:  |           |    |
| Email:   |           |    |
| Nome do Responsável:   |           |    |

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

|                    |           |    |
|--------------------|-----------|----|
| PREFEITURA         | MUNICIPAL | DE |
| BATATAIS           |           |    |
| Chamamento Público | SMASC     | No |
| 004/2022.          |           |    |

|   |
|---|
| <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b><br>Objeto: descrever conforme o Termo de Referência (anexo II, deste Edital)<br>Proponente:<br>Razão Social:(da OSC)<br>Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)<br>Telefone:<br>Email:<br>Pessoa de Contato: |
|---|

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

## DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

| DATA       | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|------------|--------------------|
| 05/08/2022 | Publicação do      |

|                           |  |
|---------------------------|--|
|                           | Edital de Chamamento Público.  |
| 05/08/2022 até 05/09/2022 | Envio do Envelope 1 - "Qualificação das Propostas" pelas OSCs.                     |
| 09/09/2022                | Prazo final para entrega do Envelope 1 - "Qualificação das Propostas", pelas OSCs. |
| 12/09/2022 até 20/09/2022 | Análise do Envelope 1 - Qualificação da Proposta, pela Comissão.                   |
| 21/09/2022 até 23/09/2022 | Notificação para entrega do Envelope 2 - "Credenciamento", pela OSC selecionada.   |
| 26/09/2022 até 30/09/2022 | Prazo final para entrega do Envelope 2 - "Credenciamento", pela OSC selecionada.   |
| 03/10/2022 até 07/10/2022 | Análise do Envelope 2 - "Credenciamento", pela Comissão.                           |
| 10/10/2022                | Publicação dos resultados.   |
| 11/10/2022 até 18/10/2022 | Prazo para interposição de recursos.   |
| 31/10/2022                | Publicação final.  |
| 07/11/2022                | Parecer Técnico  |
| 14/11/2022                | Parecer Jurídico   |
| 30/11/2022                | Assinatura dos termos de parcerias.  |
| 09/12/2022                | Publicação do Extrato do Termo   |

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos; Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta: A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção: A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado; A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico

de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitido pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados ;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br)

5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Prazo para Recurso Administrativo: Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada: Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea "a" deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

**6ª. Fase - Verificação dos Documentos:**

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

**7ª Fase: Parecer Técnico:**

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução;

da verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria;

da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**8ª Fase – Parecer Jurídico:**

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

**DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:**

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**DOS RECURSOS JUDICIAIS:**

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:**

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

Após o regular processos e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS. MONITORAMENTO E**

## **AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:**

**Liberação dos Recursos:** As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cronograma de Desembolso:** o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

**Prestações de Contas:** As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

**Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas:** Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

**Atos de Improbidade Administrativa:** os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

**Transparência Pública:** a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

**Sítio Oficial da Administração Pública Municipal:** A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os

processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

**Divulgação pela Administração Pública Municipal:** a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**Transparência da OSC:** a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Monitoramento e Avaliação:** a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Gestão das Parcerias:** a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

## **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:**

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:

Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

## **DA FISCALIZAÇÃO:**

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

## **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

## **DA RECISÃO:**

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação

errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 05 de Agosto de 2022.

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**Antonio Cesar Galina**  
**Chefe de Divisão Gestão de Convênio –**  
**Portaria nº 26856/2021**

**Link para acessar o Edital na íntegra**

<http://www.batatais.sp.gov.br/chamamento/CHAMAMENTO0072022.pdf>

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Batatais**  
**Site:** [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

**Relatório - 9ª Sessão Extraordinária -**  
**28 de julho de 2022 - 09:00 horas.**

Vereadores presentes: Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas), José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício), Claudia Regina Nunes Lança (Capitão

Claudia), Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli), Rafael Augusto Prodóssimo da Silva (Rafael Prodóssimo), Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), Marcos Nunes Santana (Marcos Santana), Sebastião Santana Junior, Claudio Faria (Boy), Abdenor Tahan Maluf e Michel Ferreira de Araújo (Michel Kita).

Vereadores Licenciados: Anabella Pavão da Silva (Anabella Pavão), Paulo Sérgio Borges de Carvalho (Paulo Borges) e José Antonio da Silva Junior (Zé da Farmácia).

Vereadora ausente: Gabriela Evangelista Arantes da Silva (Gabriela Evangelista).

Presidência: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural) - Presidente.

Secretários: Vereadores Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli) - 1º Secretário e Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia) - 2º Secretário.

Ordem do dia

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 58/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,**

Dispõe sobre a alteração no Título II, do Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Magistério Público de Batatais, instituído pela Lei Complementar nº 07/2003. Aprovado com modificação.

**PROJETO DE LEI 3996/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,**

Regulamenta o processo de seleção interno para a designação de Diretor e Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador e Diretor de Instituição Educacional - Creche, da Rede Municipal de Batatais. Aprovado com modificação. Batatais, 28 de julho de 2022.

Júlio Eduardo Marques Pereira - Presidente

Gustavo Domingos Rastelli - 1º Secretário  
Claudia Regina Nunes Lança - 2º Secretário

#### **Relatório - 34ª Sessão Ordinária - 02 de agosto de 2022 - 14:00 horas.**

Vereadores presentes: Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Anabella Pavão da Silva (Anabella Pavão), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas), José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício), Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia), Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli), Rafael Augusto Prodóssimo da Silva (Rafael Prodóssimo), Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), Marcos Nunes Santana (Marcos Santana), Sebastião Santana Junior, Claudio Faria (Boy), Abdenor Tahan Maluf e Michel Ferreira de Araújo (Michel Kita). Vereadores licenciados: Paulo Sérgio Borges de Carvalho (Paulo Borges) e José Antonio da Silva Junior

(Zé da Farmácia).Presidência: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural) - Presidente.Secretários: Vereadores Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli) - 1º Secretário e Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia) - 2º Secretário.

Expediente

Indicações Deferidas

INDICAÇÃO 443/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal determine à CPFL, a substituição do poste de madeira, localizado defronte ao número 109, da Rua Professora Olinda Gaspar Gomes Zanetti, no Conjunto Habitacional Joaquim Marinheiro II, por um de cimento.

INDICAÇÃO 444/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a implantação de estacionamento tipo "45 graus", na Praça Dr. Fernando Costa, mais precisamente defronte ao Parque Infantil "Ana Nery", no Bairro Castelo.

INDICAÇÃO 445/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Reivindica providências ao Sr. Chefe do Executivo objetivando a poda da árvore, existente dentro da EMEB "Padre Benito de Uriarte Erbastrain", que está com os galhos altos, inclusive sobre a viela que liga a Avenida das Andorinhas com a Rua dos Sabiás.

INDICAÇÃO 446/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Para que o Sr. Prefeito Municipal determine a execução de limpeza, poda e retirada do mato, em toda a extensão da pista de caminhada da Praça Felicíssimo Antonio dos Santos (Simão), localizada ao lado da Avenida Vereador Antonio Zanta, no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes.

INDICAÇÃO 447/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Que o Sr. Chefe do Executivo determine a instalação de uma lombafaixa ou lombada na Avenida dos Rouxinóis, nas proximidades do número 118, no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes.

INDICAÇÃO 448/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Indica ao Sr. Prefeito Municipal a realização da poda das árvores existentes ao redor do Centro de Lazer do Trabalhador "José dos Santos Lopes - Zeca Lopes", no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, cortando os galhos maiores, que estão sobre a rua, levantando a copa das árvores, bem como realizar a limpeza da calçada do local.

INDICAÇÃO 449/22 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo publique uma relação dos convocados dos concursos públicos da Administração Municipal no site da Prefeitura, de forma simplificada, mantendo-a atualizada.

INDICAÇÃO 450/22 DO SR. VEREADOR GUSTAVO RASTELLI, Para que o Sr. Prefeito Municipal realize uma inspeção e, posteriormente, a manutenção das palmeiras existentes na Praça Cônego Joaquim Alves, com a retirada das folhas e frondes que estão muito grandes.

INDICAÇÃO 451/22 DO SR. VEREADOR GUSTAVO RASTELLI, Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a realização de um levantamento verificando a situação das quadras esportivas do Município e, posteriormente, determinar os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

INDICAÇÃO 452/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA, Solicita ao Sr. Prefeito Municipal o recapeamento da Rua Antonio Dal Picolo, no Alto do Cruzeiro, a qual dá acesso à área da antiga Febem.

INDICAÇÃO 453/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA, Busca junto ao Sr. Chefe do Executivo estudos objetivando realizar uma reforma geral na Quadra de Esportes localizada na EMEB "Padre Benito de Uriarte Erbastrain", no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, como a substituição do piso e a pintura, estudando, inclusive, meios de substituir o pilar existente em local inadequado daquela quadra.

INDICAÇÃO 454/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA, Que o Sr. Chefe do Executivo estude a possibilidade de nomear a nova arena de esportes que está sendo construída no Centro de Lazer do Trabalhador "Ary Braga Rezende", como "Professor Luís Carlos Décourt".

INDICAÇÃO 455/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA, Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal estude a possibilidade de instalar placa de denominação (memorial) na Praça Aristides Nogueira Braga, localizada no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, buscando identificar aquele logradouro.

INDICAÇÃO 456/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA, Indica ao Sr. Chefe do Executivo a implantação de redutor de velocidade, do tipo lombada, em ponto estratégico da Avenida Moacir Dias de Moraes.

Requerimentos Deferidos  
REQUERIMENTO 626/22 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS, Cumprimenta a Sra. Silvia Paula Correia do Rosário Biagi pela contribuição para a limpeza e embelezamento da Avenida Comandante Salgado e de outras vias públicas localizadas no seu entorno.

REQUERIMENTO 627/22 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Parabeniza o Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Marcelo Fracarolli, extensivo aos demais membros daquela corporação que atuaram na "45ª Festa do Leite de Batatais", pelo trabalho desenvolvido, tanto na área interna, como externa do recinto do evento.

REQUERIMENTO 628/22 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Envia os cumprimentos ao Comandante e Subcomandante da 2ª Cia da Polícia Militar de Batatais, Capitão Wagner Cangerana e 1º Tenente Lucas Sançana, respectivamente, extensivo aos demais membros daquela corporação que atuaram na "45ª Festa do Leite de Batatais", pelo excelente desempenho do policiamento preventivo realizado nas áreas interna e externa do recinto do evento.

Ordem do dia

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 3997/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Visa autorizar o Poder Executivo a transferir à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, o valor de R\$ 200.000,00, referente a recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3998/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais o valor de R\$ 501.000,00, referente a recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3999/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, o valor de R\$ 100.000,00, referentes aos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 4000/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre a definição do salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022. Aprovado com modificação.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Batatais, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes. Vista aprovada.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Versa sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, a ser aplicado para complementação de saldo para aquisição de um trator referente a transferência

especial do Ministério da Economia. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Tem por finalidade autorizar abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a ser aplicado na aquisição de cestas básicas, para o atendimento da população vulnerável. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Visa autorizar abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, a ser aplicado na aquisição de um trator. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Objetiva autorizar abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, a ser aplicado nas despesas de contratação de empresa para a prestação de serviço de recapeamento asfáltico do Parque Nova Alvorada, em vista do Convênio firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, a ser aplicado em procedimento licitatório, a fim de iniciar o recapeamento asfáltico do Parque Nova Alvorada. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação, a ser aplicado nas despesas referentes ao PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação, a ser aplicado nas despesas referentes ao PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Aprovado com modificação.

Única Discussão e Votação  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 462/22 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS,

Visa conceder o Título de "Cidadão Batataense", ao Senhor Omar José Valentini, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Batatais. Aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 463/22 DO SR. VEREADOR MICHEL KITA,

Concede o Título de "Cidadão Batataense", ao Senhor Arlindo Carlos Grigoletto (Shimit), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Batatais. Aprovado.

REQUERIMENTO 629/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Indaga ao Sr. Chefe do Executivo se consta no cronograma de serviços da Administração, a realização de melhorias no Bairro Chácaras São Luis, tais como iluminação e asfaltamento, esclarecendo em caso afirmativo, para quando estão previstas ou, do contrário, os motivos que as impedem. Aprovado.

REQUERIMENTO 630/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo informe o valor da arrecadação do Município, no período de janeiro a junho de 2022. Aprovado.

REQUERIMENTO 631/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal informe se a Administração pretende realizar melhorias na iluminação pública na pista de caminhada da Praça Felicíssimo Antonio dos Santos (Simão), localizada ao lado da Avenida Vereador Antônio Zanta, no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, esclarecendo em caso afirmativo, quando se efetivará ou, caso contrário, o que impede sua realização. Aprovado.

REQUERIMENTO 632/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Questiona o Sr. Prefeito Municipal se serão instalados pontos de iluminação de LED em todo o recinto do Centro de Lazer do Trabalhador "José dos Santos Lopes - Zeca Lopes", no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, especificando, do contrário, os motivos que impedem esta providência. Aprovado.

REQUERIMENTO 633/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se há previsão para construir uma canaleta com bloquetes na Rua dos Antúrios, nº 564, defronte ao Açougue e Mercado "Super Luisão", na Vila São Francisco, esclarecendo, em caso afirmativo, quando esta providência será efetivada. Aprovado.

REQUERIMENTO 634/22 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Requisita informações do Sr. Chefe do Executivo sobre os serviços odontológicos, mais precisamente sobre a fila de atendimento para o tratamento de canal e para a prótese dentária removível, especificando, tempo de espera, quantidade de dentistas e serviços ofertados. Aprovado.

REQUERIMENTO 635/22 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe o que se pretende fazer com relação às obras de construção do Hospital de Câncer de Batatais que, no momento, estão abrigando moradores de rua, que estes estão utilizando os sanitários da UPA prejudicando os pacientes daquela Unidade, especificando como será resolvida esta situação. Aprovado.

REQUERIMENTO 636/22 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Requer que o Sr. Chefe do Executivo envie, para esclarecimentos, a prestação de contas da "45ª Festa do Leite de Batatais", realizada de 13 a 17 de julho de 2022, detalhando valores gastos, despesas assumidas e valores arrecadados, bem como a previsão da destinação de tais valores, encaminhando, também, cópia dos contratos dos shows realizados no evento. Aprovado.

REQUERIMENTO 637/22 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Questiona o Sr. Prefeito Municipal sobre a substituição da iluminação da Praça Padre Ciro Larrauri, localizada em frente à Igreja dos Santos Reis, na Vila Cruzeiro, com lâmpadas de LED, se ocorrerá antes da realização do "26º Festival de Folclore", especificando, do contrário, qual o impedimento. Aprovado.

**Batatais, 03 de agosto de 2022**

**Júlio Eduardo Marques Pereira -  
Presidente**

**Gustavo Domingos Rastelli - 1º  
Secretário**

**Claudia Regina Nunes Lança - 2º  
Secretário**

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

### ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Município **ANO 2022 - Nº CLXIII – DATA: 29 de Julho de 2022**

### PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 37/20, locou um imóvel situado na R. Maranhão, nº 120, bairro Vila Cruzeiro, para instalação do posto de atendimento do Poupatempo, no valor de R\$ 139.200,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 27.06.22; Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

### LEIA-SE CORRETO

### PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 37/20, locou um imóvel situado na R. Maranhão, nº 120, bairro Vila Cruzeiro, para instalação do posto de atendimento do Poupatempo, no valor de R\$ 179.400,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 27.06.22; Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.